



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 4.079, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal de Santa Luzia o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino consiste em implementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre as questões ambientais do município e, em especial, da região do entorno de cada unidade escolar e do interior da mesma.

Parágrafo Único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I – áreas verdes na escola e na região;
- II – poluição do ar;
- III – adensamento populacional na região;
- IV – grau de inclusão e exclusão social;
- V – saneamento básico na escola e na região;
- VI – trânsito e transporte público na região;
- VII – proteção do solo e das águas;

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VIII – proteção da fauna e da flora;

IX – políticas de urbanização da região;

X – conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;

XI – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente.

XII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XIII – outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente, incentivará as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa pode conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto ao seu respectivo Conselho de Escola das possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de maio de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
Nº 32166  
**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02, 05, 19
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO